



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - GGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI N° 749/99

DE 07 DE JULHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: " ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 695/97, DE 07/05/1997"

ROSEVAL APRECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica incluído o parágrafo único no artigo 1° da Lei n° 695 de 07.05.1997, com a seguinte redação:

Artigo 1°.....

Parágrafo único - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal, em ações da Companhia emitidas a valor de mercado, o valor a ser apurado no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes.

Artigo 2° - O artigo 4° da Lei n° 695, de 07.05.1997, passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital da SABESP mediante subscrição de ações na forma prescrita na Lei n° 9.457 de 05 de maio de 1997, no montante correspondente ao valor obtido no Laudo de Avaliação Econômica referido no artigo 1°, parágrafo único desta Lei.

Artigo 3° - Exclui-se o artigo 7° da Lei n° 695, de 07.05.1997.

Artigo 4° - O artigo 14 da Lei n° 695 de 07.05.1997, passa a Ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



Artigo 14 - Configurada a situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a participar, em regime de mutirão, e em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e/ou esgotos.

Artigo 5º - O artigo 15 da Lei nº 695 de 07.05.1997, passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 15 - Finda a concessão por qualquer causa, o Município ressarcirá a SABESP mediante pagamento de indenização em dinheiro que corresponderá ao montante relativo ao valor presente do fluxo de caixa remanescente, cuja formula de cálculo e integrará o contrato de concessão a ser firmado entre o Município e a SABESP.


Parágrafo único - A SABESP continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetivado por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 07 de Julho de 1999.


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINGO DOS SANTOS
Secretário Municipal